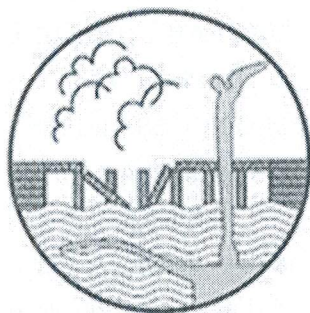




Assis
Druckman

Associação dos Familiares das Vítimas da Tragédia de Entre os Rios

AJUSTE DIRETO 05/2020

Locação de equipamentos de cópias e impressão

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto que tem por objeto principal a “Locação de equipamentos de cópias e impressão”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por **CCP**), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

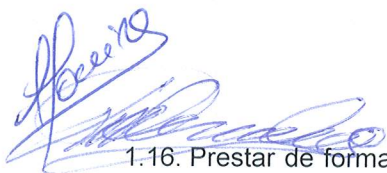
1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. Prazo de execução de **36 (trinta e seis) meses**;
 - b. Valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.



CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Disponibilizar os equipamentos identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Assegurar a instalação dos referidos equipamentos objeto do contrato bem como um serviço de assistência técnica;
 - 1.3. Fornecer uma solução de software, que permita a programação alarmística quanto aos contadores e nível dos consumíveis dos equipamentos;
 - 1.4. Transportar os equipamentos para as instalações da Entidade Adjudicante;
 - 1.5. Assegurar a assistência técnica a todos os equipamentos objeto do procedimento;
 - 1.6. Assegurar a gestão de consumíveis, com exceção do papel e agrafos;
 - 1.7. Garantir as condições para a execução do volume mensal de cópias/impressões contratualizado;
 - 1.8. Garantir a todo o momento a qualidade dos equipamentos e dos serviços, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.9. Cumprimento do prazo de entrega dos referidos equipamentos e de execução dos serviços;
 - 1.10. Assegurar a garantia dos equipamentos a fornecer e dos serviços a executar;
 - 1.11. Entregar os equipamentos objeto de contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - 1.12. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.13. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação e a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da locação não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - 1.14. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.15. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;



- 1.16. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a locação, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.17. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.18. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.19. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.20. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução da locação identificado na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a

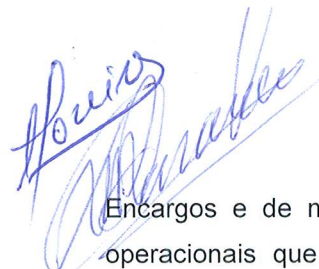
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues e instalados o mais rapidamente possível, na data acordada com a Entidade Adjudicante.
2. A assistência técnica será faseada, através de requisições, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos equipamentos.
4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues e os serviços são executados

CLÁUSULA 6.^a

CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da locação.
2. Efetuada a entrega dos equipamentos e execução dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de



Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.
5. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito da locação, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

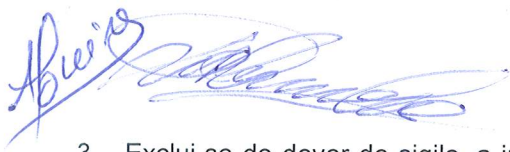
INOPERACIONALIDADES, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos equipamentos e/ou objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Fornecedor proceder às reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 8.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.ª

CONFLITOS DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 11.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da locação, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do da locação.

3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 12.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela locação dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar o valor apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **5.000,00 €** (quatro mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. Constitui parâmetro base, para efeitos do n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, o a seguir indicado:
 - 3.1. O preço unitário de cópias/impressão excedentes a preto para o equipamento A com as características da alínea a) da Cláusula 26ª é fixado em 0,0053 € (cinquenta e três décimas de cêntimo);
 - 3.2. O preço unitário de cópias/impressão excedentes a cores para o equipamento A com as características da alínea a) da Cláusula 26ª é fixado em 0,048 € (quatro cêntimos e oito décimas de cêntimo);
 - 3.3. O preço unitário de cópias/impressões para o equipamento B com as características da alínea b) da cláusula 26ª é fixado em 0,007€ (sete décimas de cêntimo).
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de instalação, deslocações dos técnicos, mão-de-obra, peças, consumíveis, reparações/manutenções, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, de valor fixo e com uma periodicidade trimestral, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do seu vencimento;
2. Os valores a faturar por cópias/impressões excedentes respeitarão os valores unitários apresentados na proposta;
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere;
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
CLÁUSULA 14.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de fornecedor não fornecer os equipamentos e/ ou não executar o(s) fornecimento(s) no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação da locação, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.
2. Assim, o incumprimento dos prazos fixados, bem como das restantes obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- 
- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 3 (três) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.^a

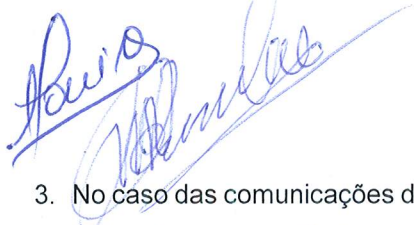
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 20.^a

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - a. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, e com aviso de receção.

- 
3. No caso das comunicações do fornecedor à entidade adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
 4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 21.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo CCP e subsidiariamente pela legislação portuguesa e europeia aplicável.



PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 23.^a
ENQUADRAMENTO

O presente contrato tem como objetivo a locação de dois equipamentos de cópias e impressão para a AFVTER - Associação dos Familiares das Vítimas da Tragédia de Entre os Rios.

CLÁUSULA 24.^a
LOCAÇÃO E SERVIÇOS A EXECUTAR

Fazem parte deste procedimento e são obrigações do fornecedor, assegurar os seguintes fornecimentos/atividades/serviços:

- Transportar, instalar, configurar e testar os equipamentos, na data e local acordados com a Entidade Adjudicante;
- Disponibilização dos drives nos postos de trabalho os respetivos locais de instalação conforme equipamento a substituir;
- Instalação de software de gestão por equipamento;
- Formação ao nível dos utilizadores e administradores da solução;
- Substituição de peças, em resultado do desgaste normal ou por defeito de fabrico, e modificações e alterações nos equipamentos, sempre que bom funcionamento do equipamento o exija e sempre que os serviços técnicos o recomendem, respetivamente;
- Deslocações ao local de instalação do equipamento, sempre que necessário;
- Fornecimento de todos os consumíveis necessários ao bom funcionamento do equipamento, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite;
- Volume mensal de cópias/impressões;

CLÁUSULA 25.^a
LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos objeto do contrato deverão ser instalados na sede da AFVTER – Associação dos Familiares das Vítimas da Tragédia de Entre os Rios, “Crescer a Cores”, sita na Avenida Jean Tyssen, 4550- 577, Oliveira do Arda, Raiva.

CLÁUSULA 26.^a
CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A locação dos equipamentos compreende a disponibilização de 2 equipamentos com as seguintes características:

- a) 1 equipamento com as seguintes características ou equivalentes:



Equipamento A: Multifuncional Digital Preto & Cor A4 e A3; Scanner Rede; Frente e Verso; 2 Bandejas Papel + Alimentação Manual; Gestão e Monitorização do equipamento via remota, atualizações tecnológicas ao longo da vida útil do equipamento.

b) 1 equipamento com as seguintes características ou equivalentes:

Equipamento B: Multifuncional Digital Preto & Cor A4; Scanner Rede; Frente e Verso; 2 Bandejas Papel + Alimentação Manual; Gestão e Monitorização do equipamento via remota; Atualizações tecnológicas ao longo da vida útil do equipamento.

CLÁUSULA 27.^a

VOLUME DE CÓPIAS E IMPRESSÕES

1. A locação do **equipamento de cópia e impressão A** com as características descritas na alínea a) da Cláusula anterior inclui um plafond de cópias/impressões (a cores A4 / A3):
 - i. a preto e branco de 1.000/mês (36.000 cópias/impressões por trinta e seis meses), faturação trimestral;
 - ii. a cores de 120/mês (3.600 cópias/impressões por trinta e seis meses), faturação trimestral.
 - iii. O saldo do número de cópias, caso não seja totalmente utilizado no trimestre a que diz respeito deverá transitar para o trimestre seguinte, sem qualquer custo adicional para a Entidade Adjudicante, além do valor fixo trimestral;
 - iv. Nos casos em que o número de impressões efetivas excede o plafond disponível de cópias/impressões, será aplicado o preço unitário por cópias excedentes apresentado na proposta do fornecedor.
2. É da responsabilidade da Entidade Adjudicante informar, trimestralmente, o fornecedor, do número de cópias executadas, indicadas no contador dos equipamentos.

CLÁUSULA 28^a

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os serviços de assistência técnica e manutenção incluem:

- O serviço de assistência técnica é prestado nas instalações da Entidade Adjudicante, com recurso a técnicos especializado;
- Sempre que possível, a assistência técnica poderá ser providenciada online sem a deslocação de técnicos às instalações da Entidade Adjudicante;
- Em resultado de qualquer anomalia que impeça o normal funcionamento de quaisquer serviços da Entidade Adjudicante, a assistência técnica e/ou a substituição do equipamento inoperacional deverá ser prestada no prazo mais curto possível após a comunicação por parte da Entidade Adjudicante, e no prazo razoável acordado entre ambas as partes, de acordo com o tipo de anomalia/avaria/manutenção.
- O fornecedor obriga-se a prestar assistência técnica aos equipamentos no âmbito do serviço reparando e fornecendo as peças necessárias à reparação;

Beiris
M. D. Calves

- Os consumíveis (exceto papel e agrafos) deverão ser entregues no prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir da data da solicitação por parte da Entidade Adjudicante;
- O fornecedor dispõe de 3 dias úteis para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis entregues, a contar da data da comunicação por parte da Entidade Adjudicante;
- O fornecedor terá por responsabilidade disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da Entidade Adjudicante, e proceder à sua remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor, responsabilizando-se a Entidade Adjudicante pela emissão da guia GAR (Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos).
- No que concerne à instalação e configuração de hardware e software, o fornecedor promoverá ações de formação, *on-the-job*, aos utilizadores quando solicitado pela Entidade Adjudicante;
- Deverá ser realizada manutenção preventiva em todos os equipamentos, com a regularidade necessária de modo a reduzir o número de intervenções, prolongando assim o tempo de disponibilidade dos mesmos;
- O fornecedor deverá enviar orçamentos para a Entidade Adjudicante, indicando os consumíveis e/ou peças que entende ser necessários, procedendo apenas à sua aquisição e instalação após obter autorização por parte da Entidade Adjudicante.
- Sempre que a complexidade da assistência o exija, por decisão do fornecedor, a assistência poderá ser prestada nas oficinas do fornecedor, devendo este assegurar o transporte dos equipamentos e responsabilizar-se pelos mesmos.